

**FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação
e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6405/2021

Sumário: Renovação, por um período de cinco anos, improrrogável, do mandato como fiscal único do IGeFE, I. P., da Sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.^{da}

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), dispõe de um fiscal único, órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, conforme o estatuído nos artigos 4.º, alínea *b*), e 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio;

Considerando que pela Portaria n.º 189/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016, os Ministros de Estado e das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação designaram como fiscal único do IGeFE, I. P., a Sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.^{da}, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 289 e com o número de pessoa coletiva n.º 510764274, representada pelo revisor oficial de contas Eduardo Marques Ferreira, inscrito na referida Ordem com o n.º 920, pelo período de cinco anos;

Torna-se agora necessário proceder à renovação da designação do titular do referido órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada pelo IGeFE, I. P.

Face ao exposto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, alínea *b*), e 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, conjugado com os artigos 17.º, n.º 2, e 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e com o fixado no n.º 2 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato como fiscal único do IGeFE, I. P., da Sociedade Ribeiro & Ferreira, SROC, L.^{da}, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 289 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários sob o n.º 20161582, com o número de pessoa coletiva n.º 510764274 e sede profissional na Avenida 5 de Outubro, n.º 151, 8.º-B, em Lisboa, representada pelo revisor oficial de contas Eduardo Marques Ferreira, inscrito na referida Ordem com o n.º 920 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários com o n.º 20160538.

2 — É fixada para o fiscal único do IGeFE, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 19 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de presidente do conselho diretivo do IGeFE, I. P., acrescida do IVA à taxa em vigor, paga em 12 mensalidades, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças.

3 — Nos cinco anos subsequentes ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no IGeFE, I. P., ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

4 — O presente despacho produz efeitos a 24 de maio de 2021.

15 de junho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 16 de junho de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 7 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314326602